



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:822 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia do Sardoal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:823 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Murtosa uma parcela de terreno do adro da capela de S. Gonçalo, na freguesia de Bunheiro, destinada a logradouro público.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 20:824 — Autoriza o Ministério da Marinha a contratar desde já a aquisição no estrangeiro de um guincho das amarras, uma máquina do leme e dois guinchos para içar embarcações, destinados ao aviso *Pedro Nunes*, em construção no Arsenal da Marinha.

Rectificação à portaria n.º 7:270, que manda passar ao estado de meio armamento o vapor *Vulcano*.

Decreto n.º 20:825 — Extingue a comissão criada por decreto n.º 19:476, encarregada de inquirir, com a maior latitude e onde julgue necessário, acêrca dos factos que interessam à marinha mercante nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Colômbia ratificado, em 6 de Janeiro corrente, os seguintes actos internacionais: Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, anexo ao Protocolo de assinatura do mesmo, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920; Protocolo relativo à Revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em 14 de Setembro de 1929, e Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:711, que torna extensivas à linha do Vale do Tâmega as disposições do decreto n.º 19:503.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 20:822

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia do Sardoal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	480\$00
2 médicos, cada um com	135\$00
1 enfermeiro	1.500\$00
1 enfermeira	1.500\$00
1 criada	480\$00
1 criado	360\$00
1 barbeiro	20\$00
1 farmacêutico	60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:823

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, que à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Murtosa sejam definitivamente cedidos, para aplicar a logradouro público, ajardinado e arborizado, 492^m2,40 do terreno do adro da capela de S. Gonçalo, na freguesia do Bunheiro, do mesmo concelho, com as seguintes condições: a cessionária pagará, como indemnização, para os efeitos do citado artigo 104.º, à Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais, e por intermédio da comissão desta delegada no concelho da Murtosa, a quantia de 492\$40, logo após a publicação dêste diploma; reservará para adro da capela, que vedará à sua custa, um espaço de 6 metros de frente por 5 de cada lado, e os materiais sobranes dos muros actualmente existentes serão aplicados à ampliação da capela de S. Silvestre, já autorizada pela portaria n.º 7:179, de 12 de Outubro de 1931.

Esta cedência fica sem efeito, revertendo o terreno cedido à posse do Estado, sem indemnização ou restituição.

ção, na falta de execução de alguma das cláusulas acima consignadas, se o terreno fôr aplicado a fim diverso do decretado ou se tal aplicação não estiver efectuada no prazo de dois anos, contados da presente data.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 20:824

Tornando-se necessário adquirir no estrangeiro vários materiais para o aviso *Pedro Nunes*, que se acha em construção no Arsenal da Marinha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério da Marinha autorizado a contratar desde já, e até a importância de 161.315\$, a aquisição, no estrangeiro, de um guincho das amarras, uma máquina do leme e dois guinchos para içar embarcações, destinados ao aviso *Pedro Nunes*, em construção no Arsenal da Marinha.

§ único. O pagamento desta importância efectuar-se-á no ano económico de 1932-1933, para o que será inscrita a correspondente verba no orçamento da despesa do Ministério da Marinha respeitante ao mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Rectificação

Rectifica-se a portaria n.º 7:270, publicada no *Diário do Governo* n.º 16, da 1.ª série, de 20 do corrente: onde se lê «Primeiro torpedeiro electricista» deve ler-se «Primeiro sargento torpedeiro electricista».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 23 de Janeiro de 1932.—Pelo Chefe da Repartição, *António Augusto de Sequeira Braga*, capitão-tenente.

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 20:825

Considerando que a comissão criada por decreto n.º 19:476, de 17 de Março de 1931, entregou ao Governo o resultado dos seus trabalhos e que êsses correspondem aos fins enunciados naquele diploma;

Considerando que o decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931, reproduz as conclusões essenciais a que chegou a referida comissão;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a comissão criada por decreto n.º 19:476, de 17 de Março de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Colômbia ratificou em 6 de Janeiro corrente os seguintes actos internacionais: Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, anexo ao Protocolo de assinatura do mesmo, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920; Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929, e Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 14 de Setembro de 1929.

O delegado da Colômbia junto da Sociedade das Nações assinou também, em nome do seu Governo, a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal, fazendo a seguinte declaração: «A República da Colômbia reconhece como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, mas sob condição de reciprocidade, para com qualquer outro Estado aceitando a mesma obrigação, a jurisdição do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, conforme o artigo 36.º do Estatuto».

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 21 de Janeiro de 1932.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.